

**Instrução Normativa MAPA 4/2012**

(D.O.U. 12/03/2012)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões nos 06/96 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum, a Resolução MERCOSUL no 52/02 do Grupo Mercado Comum, e a Resolução MERCOSUL no 06/11 do Grupo Mercado Comum, que aprovou os requisitos fitossanitários do Substandard 3.7.14. "Requisitos fitossanitários para Sorghum vulgare (sorgo) segundo país de destino e origem para os Estados Partes do MERCOSUL", e o que consta do Processo no 21000.014266/2011-71, resolve:

Art. 1º Adotar os Requisitos Fitossanitários para Sorghum vulgare (sorgo) segundo o País de Destino e Origem do MERCOSUL, constantes do Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a [Instrução Normativa MAPA nº 28, de 18 de março de 2002](#).

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.14. Requisitos Fitossanitários para Sorghum bicolor = Sorghum vulgare (sorgo) segundo o País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL.

I - INTRODUÇÃO

1 - ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional, para Sorghum bicolor = Sorghum vulgare (sorgo).

2 - REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev.

Outubro 2002, aprovado pela Resolução GMC Nº 52/02.

- Lista Regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, Versão 4, 2008.

- Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes. 2010.

- Avaliação de Risco de Praga para *Corcyra cephalonica*, *Acarus siro* e *Setaria viridis*.

3 - DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pela ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional, para Sorghum bicolor = Sorghum vulgare (sorgo), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

## II. 14. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

### REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Sorghum bicolor = Sorghum vulgare

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: SORVU 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos.
Código: SORVU 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil:
DA1 - O envio se encontra livre de <i>Corcyra cephalonica</i> .
Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

## II. 14. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL

### REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Sorghum bicolor = Sorghum vulgare

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: SORVU 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA 5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante o período de crescimento e não foi detectado <i>Setaria viridis</i> .
ou
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Setaria viridis</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ( ).
Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos.
Código: SORVU 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Argentina:

DA2 - O envio foi tratado com (especificar produto, concentração, temperatura e tempo de exposição) para o controle de *Acarus siro*, sob supervisão oficial.

Uruguai:

DA2 - O envio foi tratado com (especificar produto, concentração, temperatura e tempo de exposição) para o controle de *Acarus siro*, sob supervisão oficial.

Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

## II. 14. C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI

### REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Sorghum bicolor = Sorghum vulgare

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: SORVU 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos.
Código: SORVU 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Brasil:
DA1 - O envio se encontra livre de <i>Corcyra cephalonica</i> .
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.

## II. 14. D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI

### REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Sorghum bicolor = Sorghum vulgare

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: SORVU 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos.
Código: SORVU 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R12 - Deverá cumprir o disposto no Decreto 531/986.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

